

**LEI Nº 635/98**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLÍDER A EFETUAR GASTOS COM A REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JAIME MARQUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar gastos mensais no valor de R\$= 5.000.00 (cinco mil reais) com realização de mutirões nas comunidades do Município de Colíder-MT, quando houver.

**ARTIGO 2º:** Os gastos com a realização dos mutirões referem-se ao pagamento de: transporte, alimentação, locomoção, e outras despesas a que se fazem necessárias.

**ARTIGO 3º:** O prazo de duração da campanha de mutirões em que teve seu início no ano de 1.997, terá o término previsto para 31 de dezembro de 2.000.

**ARTIGO 4º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01 de janeiro de 1.998 as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE MARÇO DE 1.998.**

**JAIME MARQUES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**